



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO JOIA DE MURIAE LTDA
CNPJ/CPF : 19.661.701/0001-08

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Coronel Monteiro de Castro Nº 444 Muriaé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Muriaé (LAT) -21.128, (LONG) -42.3778

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 182/2020

Motivo da decisão:

Informação Complementar não atendida: houve preenchimento incorreto do cód-12099 e não foi apresentado Protocolo do Estudo de passivo ambiental, Avaliação Preliminar e NBR 15.515-2:2011 e Investigação Confirmatória junto a gerência de áreas contaminadas da FEAM, tendo em vista que a área do empreendimento abriga atividade com potencial de contaminação conforme Anexo II da DN nº 116/2008.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/03/2020 17:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.